



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
2	86

## EMENDA SUPRESSIVA

Nº 14

AO PROJETO DE LEI Nº 97/2021

Art. 1º - Suprima-se o art. 6º do Projeto de Lei 97/2021.

Art. 2º - O § 4º do art. 29-A da Lei nº 5.641, 22 de dezembro de 1989, acrescido pelo art. 2º do Projeto de Lei 97/2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“VII - no item 1 do Grupo de Atividades V, nas hipóteses de outorga e renovação de Alvará de Autorização Sanitária”.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021.

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Iza Lourença

Protocolizado conforme  
Portaria nº 18.884/20  
Data: 21/06/21  
Hora: 09:07:58



**JUSTIFICATIVA:**

O PL estabelece novas medidas de incentivo à regularização tributária e à recuperação da atividade econômica do Município, em razão das consequências da epidemia da covid-19. Para tanto, amplia a validade dos Alvarás de Autorização Sanitária de 1 ano para 5 anos em regra e para 2 nos casos de alto risco sanitário, mantendo as taxas de expediente relativas à outorga e renovação do respectivo alvará.

Ocorre que, a nosso ver, está se prevendo a redução de despesa pelos estabelecimentos com redução da própria fiscalização, o que pode gerar prejuízo à saúde pública que as medidas sanitárias visam resguardar, especialmente no contexto de uma pandemia viral. Portanto, a emenda visa inverter a lógica proposta pelo Executivo, ou seja, manter a validade atual dos alvarás, mas isentando os estabelecimentos da respectiva taxa, como forma de compatibilizar o efetivo resguardo da saúde pública com a medidas de estímulo econômico ao setor.

Por fim, tal qual o PL, a emenda é dotada de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade. Nesse sentido, destaca-se que, o Executivo afirma PBH afirma que a “renúncia de receita decorrente da concessão desses benefícios, estimada em R\$ 18.360.000,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta mil reais) por ano, será compensada com o aumento anual da arrecadação do ISSQN”, sendo que esta seria uma “arrecadação em pelo menos R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) por ano”. Ou seja, há estimativa de excedente de arrecadação que pode fazer frente ao proposto na emenda, além do que, de toda forma, o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, afasta a necessidade de observância das condições previstas no art. 14 da LRF durante o estado de calamidade pública decretado pelo Município para o enfrentamento da covid-19.

<b>AVULSOS DISTRIBUÍDOS</b>
EM 25 / 06 / 21
2-594
Responsável pela distribuição